

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 043/2026

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Fisioterapeuta.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para que haja a execução por determinado período dos serviços especiais de Fisioterapeuta.

Art. 2.º - O (a) profissional a ser contratado (a) será em número de 01 (um) com o cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 20 horas semanais que deverá atender a titulação mínima exigida para desempenhar as funções.

Art. 3.º - A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4.º - A remuneração do(a) profissional contratado(a), será equivalente ao padrão e nível correspondente ao cargo de Fisioterapeuta correndo as despesas decorrentes à conta da dotação orçamentária específica para estes cargos.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2026.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 10.07.2026.

Fabício Schneider
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

ANEXO I

CARGO: FISIOTERAPEUTA

NÍVEL: SUPERIOR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relativos a utilização de métodos e técnicas fisioterápicas para a reabilitação física do indivíduo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Executar métodos e técnicas prescritas pelos médicos e sob a supervisão destes, com a finalidade de auxiliar na restauração, conservar ou desenvolver a capacidade física do paciente, diminuída por doença ou lesões. A execução destes métodos em pacientes com lesões músculo-osteomusculares, em fase de recuperação ou pacientes pneumológicos que necessitam de terapia física, compreende a efetivação final de uma prescrição médica nos seus aspectos de movimentação de paciente, manipulação de aparelhos e supervisão de exercícios juntamente com outra forma de terapia. Estes serviços serão executados em hospitais, ambulatorios e seções próprias, informar o médico e solicitar orientação sobre o quadro inicial e a evolução ou não do paciente, dando assessoria quanto as questões relativas à sua competência. Atender as consultas fisioterápicas em ambulatorios e unidades sanitárias; ajudar a restabelecer deficiências musculares; recuperar pessoas que apresentam dificuldades motoras associadas ou não a problemas mentais. Desenvolver programas de prevenção educativa ou recreativa que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados. Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas. Participar dos programas de prevenção de acidentes de trabalho, de saúde e de medidas reabilitativas. Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária em saúde do trabalhador. Preencher os relatórios de atividades educativas e fiscalizatórias em vigilância em saúde do trabalhador. Auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho.

Atender as necessidades dos trabalhadores portadores de doenças ou lesões causadas pelo trabalho ou relacionados a estes. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor de vigilância em saúde do trabalhador, inerentes à sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior e habilitação legal para o exercício da profissão;
- b) Outras: Conforme as inscrições reguladoras do processo seletivo

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 043/2026
DE 10 DE JULHO DE 2026**

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Fisioterapeuta.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7, inciso II.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 043/2026 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de um profissional para o cargo de Fisioterapeuta, a fim de suprir a necessidade de atendimento junto à Unidade Básica de Saúde Dr. Gilberto Wiesel, em decorrência do pedido de exoneração da servidora Júlia Demetrio, formalizado por meio da Portaria nº 147/2026.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, considerando que o fisioterapeuta desempenha papel fundamental na promoção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, realizando atendimentos individuais, acompanhamento de pacientes em reabilitação, tratamento de sequelas decorrentes de doenças e lesões, além de outras atividades inerentes ao cargo. A ausência desse profissional comprometeria significativamente a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo Município.

Importa destacar que o Município de Selbach realizou Concurso Público para o provimento do referido cargo no ano de 2022, cujo prazo de validade estende-se até agosto de 2026. Em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, foram realizadas as convocações dos candidatos aprovados, conforme Edital de Homologação do certame. Entretanto, nenhum dos candidatos convocados manifestou interesse ou assumiu a vaga disponibilizada, impossibilitando o provimento do cargo por meio de nomeação.

Diante desse cenário, a contratação temporária constitui medida excepcional e necessária para garantir a continuidade da prestação desse serviço público essencial, evitando prejuízos aos atendimentos de fisioterapia e assegurando a manutenção da assistência à população até que seja possível o provimento efetivo do cargo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

JANETE SIRLEI MALDANER

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

-NESTA-